



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa civil, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos de qualquer natureza, e a socorrer as populações das áreas atingidas.

Art. 2º Por Defesa Civil compreende-se o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, de assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

I – a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Municipal;

II - Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's, que venham a ser organizados pela comunidade;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional da COMDEC:

I – **PRESIDÊNCIA** - cujo titular do cargo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

II – SECRETARIA EXECUTIVA - cujo titular do cargo será eleito em plenário pelos membros da COMDEC;

III – CONSELHO TÉCNICO - composto por representantes de entidades governamentais das esferas municipal, estadual e federal, sendo os representantes do município indicados pelo Gestor Municipal e os demais pelas entidades representadas;

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO - composto por representantes da sociedade civil organizada, a serem indicados formalmente pelas entidades representadas na COMDEC.

Parágrafo único. O exercício dos cargos supra mencionados será considerado serviço relevante sem ônus para a municipalidade, e as atribuições de cada serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituída por representantes das seguintes Instituições:

I – Pelo Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI;
- b) Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

II – Pelo Governo Estadual:

- a) Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- b) Um representante da Polícia Militar do Ceará;

III – Pelo Governo Federal:

- a) Um representante da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos;
- b) Um representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

IV – Pelo Poder Legislativo Municipal:

- a) Um representante da base situacionista;
- b) Um representante da base oposicionista;

V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova;

VI – Um representante da Federação da União das Entidades Cívicas e Comunitárias de Morada Nova;

VII – Um representante da Paróquia do Divino Espírito Santo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VIII – Um representante evangélico.

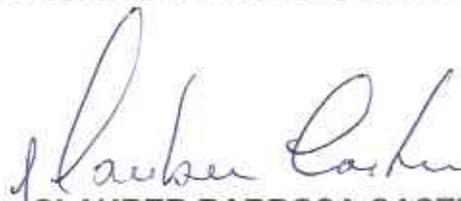
Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo através de Decreto, aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e baixar toda a regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Qualquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverá informar, imediata e inadiavelmente, à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades, ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Defesa Municipal, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 777, de 25 de maio de 1987, e a Lei nº 1.166, de 04 de julho de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 21 de outubro de 2010.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal